TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 02/2021 ATRAVÉS DA LEI 13.019/2014

O Município de São Paulo das Missões/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Oberdan Luis Rhoden, em conformidade com o art.31 da Lei Federal nº 13.019/2014, determina a abertura de Processo de Inexigibilidade para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrado com a Mitra Angelopolitana-Paróquia São Paulo Apóstolo, inscrita no CNPJ nº 87.697.769/0022-13, para desenvolvimento das atividades da Pastoral da Criança, o qual justifica-se conforme segue:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art.31, Inc. II, da Lei nº 13.019/2014.

Há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossível e ou/inviável o processo de Chamamento Público nos trâmites usuais.

A modalidade aplicada pela Lei é o Chamamento Público. Entretanto, como o chamamento é uma disputa, e para que possa ocorrer, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes.

Desta forma, a Administração Pública, procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de processo de inexigibilidade de Chamamento Público, uma vez que, a concretização das metas somente podem ser atingidas por uma entidade específica.

JUSTIFICATIVA:

- Considerando as especificidades do Art.31 da Lei 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público;
- Considerando que a Mitra Angelopolitana-Paróquia São Paulo Apóstolo, inscrita no CNPJ nº 87.697.769/0022-13, situada no Município de São Paulo das Missões, é a única organização da sociedade civil do Município que atende o objeto da Parceria;
- Considerando a reciprocidade e mútua cooperação entre o Município e a Mitra Angelopolitana, com o objetivo de acompanhar as famílias para um melhor atendimento às crianças, gestantes e melhoria do relacionamento familiar, em seu contexto familiar e comunitário;

Sendo assim, resta justificado o presente processo de inexigibilidade.

São Paulo das Missões, 09 de dezembro de 2021.

Oberdan Luis Rhoden
Prefeito Municipal